



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0270/2025

“Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e Governança da Informação no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Thiago Morastoni

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0270/2025, de autoria do Deputado Thiago Morastoni, que propõe instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a *Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e Governança da Informação*.

A proposição estabelece diretrizes, competências e mecanismos administrativos voltados à implementação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da administração pública estadual direta e indireta, prevendo a designação de órgão ou entidade coordenadora, a criação de programas de capacitação e conscientização, a instituição de mecanismos internos de auditoria e fiscalização, a coordenação de encarregados setoriais (DPOs) e a definição de obrigações funcionais para servidores públicos.

Segundo a justificativa apresentada, a medida busca consolidar e institucionalizar iniciativas já existentes no Estado, promovendo maior segurança jurídica, padronização e efetividade no tratamento de dados pessoais.

O Projeto de Lei em pauta foi lido na Sessão Ordinária do dia 02 de junho de 2025 e, na sequência, aportou nesta Comissão de Constituição e Justiça, quando fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos do art. 72, inciso I, c/c art. 144, inciso I, do Regimento Interno da ALESC.

No exame da constitucionalidade formal, observa-se que a proposição trata diretamente da organização e funcionamento da Administração Pública estadual, ao prever atribuições administrativas, criar obrigações para servidores, designar órgãos coordenadores e definir estruturas internas do Poder Executivo.

De acordo com o art. 71, inciso IV, alínea “a”, da Constituição do Estado de Santa Catarina, compete privativamente ao Governador dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos. Assim, ao tratar de matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o projeto incorre em vício formal de iniciativa, violando ainda o princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Além disso, o conteúdo da proposta já se encontra amplamente regulamentado por atos normativos do Poder Executivo, tais como:

- Decreto nº 844/2020 – Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD);
- Decreto nº 1.184/2021 – Dispõe sobre a implementação da LGPD no Executivo estadual;
- Decreto nº 1.355/2021 – Dispõe sobre o Sistema Administrativo de Gestão de TIC (SAGTIC);
- Decreto nº 1.892/2022 – Define atribuições e requisitos da função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Tais normas estruturam a governança de dados no Estado, incluindo competências, procedimentos e programas já em execução. A aprovação do projeto poderia gerar duplicidade normativa, insegurança jurídica e prejuízo à coesão administrativa.

Diante disso, resta prejudicada a análise quanto aos demais aspectos afetos ao Colegiado (juridicidade em sentido estrito, regimentalidade e técnica legislativa).

Frente ao exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **pela INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0270/2025, com fundamento nos arts. 72, I, e 145, caput, do Regimento Interno da ALESC.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 25/08/2025, às 09:47.
